



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Comissão de Seleção
Instituída pela Lei Federal 13019/2014 e Portaria Municipal nº 332/2017

TERMO DE DECISÃO DE RECURSO EM PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Chamamento Público nº 01/2017
Processo Número: 2345/2017

Objeto:

A Comissão de Seleção, devidamente habilitada e nomeada pela portaria nº 332/2017 e 568/2017, vem decidir e notificar as entidades sobre os recursos apresentados pelas entidades **Esporte Solidário e Liga Esportiva de Viçosa** e contrarrazões de recursos interpostos pelas entidades **Liga Esportiva de Viçosa e Esporte Solidário**.

De acordo com o parecer jurídico exarado pela Ilma. Sra. Procuradora da PECL da Prefeitura Municipal de Viçosa – Anna Karolina Guimarães Marim e decisão proferida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Viçosa - Ângelo Chequer, atendendo ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e atendendo a legislação pertinente, julgamos: pela **improcedência dos recursos** interpostos pelas entidades, **Esporte Solidário – tornando-a desclassificada** e a **Liga Esportiva de Viçosa tornando esta inabilitada**.

Diante do acima exposto, e tendo em vista que nenhuma das entidades participantes do Chamamento Público nº.: 01/2017 da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes se consagraram vencedoras, haja vista, que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade Esporte Solidário, foi desconsiderado visto que o mesmo encontrava-se apócrifo e a segunda entidade Liga Esportiva de Viçosa ter sido inabilitada em virtude de não apresentar o documento do Item 9 – do inciso III do Edital de Chamamento Público nº.: 01/2017, esta Comissão de Seleção **opina**, pelo encerramento e arquivamento do Processo 2345/2017, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes, a publicação de um novo edital.

Viçosa, 20 de dezembro de 2017.

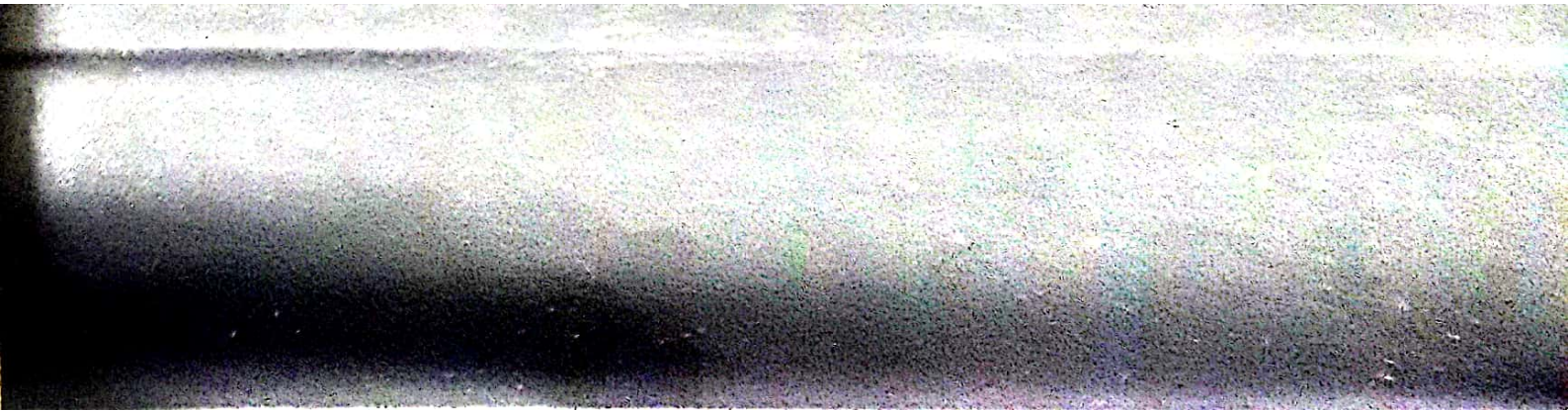
Fabiana Ribeiro de Souza Lima - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Ana Cristina de Faria Silva - SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Jeferson Carlos Parente Ferreira - MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

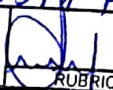
Daniele Soares Guimarães Cardoso - MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Maria José de Souza Pena - MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO





MUNICÍPIO DE VIÇOSA – MINAS GERAIS

PROC.	2345/17
FL.	948
	 RUBRICA

TERMO DE DECISÃO DE RECURSO EM PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo: 2345/2017

Chamamento Público: 001/2017

Assunto: Decisão acerca do recurso interposto pela entidade Projeto Esporte Solidário, contra decisão da Comissão de Seleção revelada à fl. 169/172 dos autos.

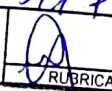
Trata-se de recurso administrativo interposto pela entidade Liga esportiva de Viçosa (fl. 235) nos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

“Data Máxima Vênia, a decisão proferida por esta douta Comissão não pode prevalecer, sob pena de estar em confronto com os ditames do edital, uma vez que o documento convocatório não especifica com clareza, no seu item III, se pessoa física ou jurídica que deverá firmar a declaração exigida, contrariamente dos itens I e II do mesmo edital, que determinam com precisão que a documentação neles exigidas deverão ser fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Instituições de Direito Público ou Privado, respectivamente.

Neste norte, interpretando por analogia, ante a não especificação clara de quem deveria firmar o documento exigido neste item, juntou-se documentação atestando a capacidade para desempenho das atividades exigidas no item III, ou seja, Declaração de Capacidade Técnica Operativa Prévia, fornecida pela própria Prefeitura Municipal de Viçosa, através do chefe de departamento de esportes e lazer, cujo instrumento, à luz da lei e, sobretudo, em atenção ao bom senso e a justiça, atende plenamente ao que foi exigido no instrumento convocatório ” (*ipsis litteris*).



MUNICÍPIO DE VIÇOSA – MINAS GERAIS

PROC.	2345/17
FL.	949
	 RUBRICA

Em sede de contrarrazões de recurso a entidade Esporte Solidário aduziu o que segue:

“Pelas razões recursais, a medida pretendida pela entidade Liga Esportiva de Viçosa não merece acatamento, por inúmeras razões, dentre as quais se destaca a patente suspeição pelo fato da Declaração de Capacidade Técnica e Operativa ter sido atestada por nada mais nada menos que o Chefe do Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal de Viçosa.

Logo, refoge ao ápice do princípio da moralidade o acatamento de uma declaração unilateral atestada por agente público que está subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Patrimônio Público.

Noutro norte, também deve ser levado em consideração que o endereço constante nos cadastros da entidade recorrente junto a Receita Federal, qual seja rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, Viçosa/MG é o mesmo endereço da sede do Governo Municipal, o que causa estranheza já que o mencionado endereço não é verdadeiro.”

É o relatório.

O recurso e contrarrazões de recurso são próprios, tempestivos e úteis. Protocolados a tempo e modo adequados (fl. 235 e fl. 237) atacam objetivamente as decisões administrativas correlatas, recorríveis por sua própria natureza, e merecem ser conhecidos em homenagem ao direito de petição consagrado no inciso XXXIV, alínea “a” do artigo 5º da CF/88.

Sobre o recurso apresentado pela entidade Liga Esportiva de Viçosa, decido:

Analisando detidamente as razões de inconformismo, e considerando tudo o que consta do procedimento de chamamento público sub examine, e especialmente pelo fato de o recorrente não ter apresentado documento comprovante a capacidade de instalações e condições materiais, e considerando as opiniões expostas no parecer jurídico que antecede esta



MUNICÍPIO DE VIÇOSA – MINAS GERAIS

PR. 3745/17
FL. 950
RUBRICA

decisão - que ora adoto como parte integrante desta decisão -, tenho que tal intenção recursal viola o comando do item 9, III do instrumento convocatório, razão pela qual, **conheço do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo irretocada a decisão que inabilitou a entidade Liga Esportiva de Viçosa**, retomando a marcha processual aos seus ulteriores trâmites.

É como decido.

DÊ-SE AMPLA CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO ÀS ENTIDADES E DEMAIS INTERESSADOS, NA FORMA DA LEI.

Viçosa, 19 de dezembro de 2017.


ÂNGELO CHEQUER
PREFEITO MUNICIPAL